

DECRETO Nº 13.611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2 002.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 16 de outubro de 2 002, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., desta cidade de Sorocaba-SP, previsto na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 e criado pela Lei Municipal nº 5.036, de 26/12/95, é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e paritário, que consolida a participação da sociedade na administração e controle da política de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

**Art. 2º** - A Secretaria da Cidadania do Município - SECID, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S. que tem por finalidade propor, deliberar e fiscalizar sobre as matérias de sua competência, definidas nas Leis mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao C.M.A.S., além das atribuições específicas contidas na Lei Orgânica da Assistência Social :

I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a política municipal de assistência social ;

II - zelar pela execução desta política visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área da assistência social ;

III - articular com as demais políticas sociais básicas , para a ação a nível participativo ou de complementariedade ;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

V - fixar as normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de assistência social ;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente os serviços de assistência prestados à população pelas entidades referidas no inciso anterior ;

VII - definir critérios para a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Entidades Privadas credenciadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal ;

VIII - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular ;

IX - propor e definir critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação de seus recursos ;

X - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - No exercício de sua competência, deverá ao C.M.A.S.:

I - difundir a Lei Orgânica de Assistência Social no âmbito municipal;

II - criar mecanismos de divulgação da legislação relativa à assistência social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

III - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

IV - manter o banco de dados com informações enviadas pelas entidades sociais e organizações devidamente registradas no C.M.A.S.

V - estimular os organismos competentes a aprovarem a formação e a atualização de gestores sociais dedicados ao conhecimento da assistência social, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VI - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

VII - manter intercâmbio com os Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais afins, bem como com os organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção da área da assistência social;

VIII - estimular iniciativas municipais, intermunicipais e regionais de atendimento na área da assistência social;

IX - realizar assembléia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, sem prejuízo da competência fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único - O C.M.A.S remeterá bimestralmente à Presidência da Câmara dos Vereadores e aos demais órgãos competentes, sua prestação de contas e anualmente o relatório avaliativo do trabalho desenvolvido, bem como o Plano Municipal para o ano vigente até o final de Março.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º** - Além das competências deferidas pelas Leis citadas no artigo 1º deste Regimento, cabe ao membro do C.M.A.S.:

I - participar do plenário e das Comissões para as quais for designado, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

III - deliberar sobre as propostas e pareceres emitidos pelas Comissões;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social no município;

V- executar outras atividades que lhe sejam propostas pelo Presidente do C.M.A.S e aprovadas pelo plenário;

VI- elaborar, aprovar e rever o Regimento Interno do C.M.A.S;

VII - assinar a lista de presença e aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes quando necessários;

VIII - participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O C.M.A.S. é composto de 12 (doze) membros sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, a saber:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de.

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias e seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria da Cidadania - SECID;
- b) Secretaria da Educação e Cultura - SEC;
- c) Secretaria da Saúde - SES;
- d) Secretaria de Finanças - SEF;
- e) Secretaria das Relações do Trabalho - SERT;
- f) Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES.

II- seis representantes da Sociedade Civil Organizada, divididos em três categorias, com 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, a saber:

- a) representantes de Entidades Sociais;
- b) representantes dos Trabalhadores do Setor;
- c) representantes dos Usuários;

§ 1º - A escolha dos membros representantes das Secretarias supra, é prerrogativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada, será coordenada por uma comissão eleitoral, designada pelo C.M.A.S, 90 (noventa) dias antes do pleito, que estabelecerá os critérios e cronograma do processo eleitoral, publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal local, 60 (sessenta) dias antes das eleições; o C.M.A.S vigente realizará as próximas eleições em 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 3º - Os Conselheiros escolhidos e eleitos, serão devidamente empossados pelo presidente do C.M.A.S e a escolha será homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvados casos de impedimentos e suspensão, hipótese em que o C.M.A.S. promoverá a substituição através da suplência, ordem do pleito eleitoral ou de nova eleição.

CAPÍTULO VI  
DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS, PERDA DO MANDATO E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

SEÇÃO I  
DOS REQUISITOS

**Art. 7º** - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem os seguintes requisitos :

I - reconhecida idoneidade moral ;

II - idade superior a vinte e um anos ;

III - residir no município de Sorocaba-SP ;

IV - estar em gozo dos direitos políticos ;

V - comprovação de experiência e atuação na área da Assistência Social, na forma a ser disciplinada pelo C.M.A.S;

Parágrafo Único - Para o Pleito Eleitoral previsto para o mês de julho de cada biênio, o C.M.A.S. expedirá as devidas deliberações normatizando-as.

SEÇÃO II  
DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 8º** - Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular de seu segmento, ou que esteja sob averiguação da Comissão de Ética.

**Art. 9º** - Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

SEÇÃO III  
DA PERDA DO MANDATO

**Art. 10** - O não comparecimento do membro titular do C.M.A.S a 3 (três) reuniões ordinárias alternadas ou consecutivas, ou de 3 (três) extraordinárias, salvo motivo justificado por escrito entregue até reunião seguinte,, implicará seu desligamento do Conselho, declarado por seu Presidente, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Único - No caso de vacância o presidente poderá convocar o próximo suplente respeitando a ordem de sucessão do Pleito Eleitoral já realizado dentro do seu segmento.

**Art. 11** - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas referidas no artigo 10.

**Art. 12** - Declarado o desligamento do Titular, o Presidente convocará o respectivo Suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que representa.

SEÇÃO IV  
DA EXCLUSÃO DO MANDATO

**Art. 13** - Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do C.M.A.S.

Parágrafo Único - A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 14** - Na hipótese de exclusão do Conselheiro representante da Sociedade Civil, será ele substituído pelo Suplente, que assumirá as funções como Titular.

**Art. 15** - Ocorrida a exclusão de membro representante do Poder Público, o C.M.A.S oficializará, por intermédio do Presidente, ao chefe do Poder Executivo Municipal, o qual chamará o Suplente já indicado que assumirá as funções como Titular.

CAPÍTULO VII  
DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DA RENOVAÇÃO

**Art. 16** - O mandato dos membros do C.M.A.S será de 02 (dois) anos de duração, permitida uma única recondução, desde que reiterada a indicação pelas entidades e devidamente eleitos.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do C.M.A.S, devendo substituir os membros efetivos em suas ausências e/ou quando convocados para comissões especiais.

**Art. 17** - Na vacância de titular e suplente, vinculados a um segmento do C.M.A.S., estes deverão ser substituídos por novos representantes através de indicação, no caso do Poder Público, e, no caso da sociedade civil, seguir a ordem de sucessão do resultado da última eleição.

CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 18** - O C.M.A.S. possui a seguinte estrutura básica :

I - Mesa Diretora;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

**Art. 19** - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 20** - Na primeira reunião do Conselho, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição por maioria simples dos conselheiros Titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da mesa, inclusive, convocar reuniões diárias, caso não seja atingido o quorum de instalação.

**Art. 21** - No caso de ausência ocasional do Presidente, será substituídos pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento, pelo 2º Secretário.

**Art. 22** - Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora, será obedecida o ordem de substituição prevista no artigo anterior e estando vagos todos os cargos, será eleito pelo plenário o Presidente interino que convocará a reunião no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o preenchimento da vaga de Secretário, em caráter provisório

#### SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 23** - A Mesa Diretora será eleita por escrutínio secreto. Os cargos a serem preenchidos terão candidatura espontânea dos conselheiros titulares para o respectivo pleito.

§ 1º - No caso de não haver candidatura espontânea para os cargos previstos no artigo 20, deverão os conselheiros Titulares, por aclamação indicar os membros componentes da respectiva Mesa.

§ 2º - Em caso de empate em eventual cargo da Mesa, deverá logo em seguida, ocorrer nova votação secreta.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 24** - São atribuições do Presidente :

I - convocar e presidir as reuniões do C.M.A.S ;

II - representar o C.M.A.S em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos ;

III - encaminhar propostas para a apreciação e votação ;

IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate ;

V - assinar toda correspondência e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes, e baixar atos em conformidade com as deliberações do C.M.A.S, determinando o seu encaminhamento e publicação pela Imprensa Oficial e/ou outros meios de comunicação;

VI - dirigir e coordenar as atividades do C.M.A.S determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho ;

VII - relatar, quando for o caso, matérias a serem submetidas à apreciação do C.M.A.S ;

VIII -cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do C.M.A.S;

IX - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações ;

X - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário ;

XI - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matérias

submetidas à apreciação do C.M.A.S, fixando prazo para a apreciação do relatório ;

XII - assinar, coordenar e programar a movimentação de recursos financeiros do Fundo, juntamente com o Gestor Municipal.

XIII - conceder e prorrogar licença de conselheiros até 03 (três) meses, por motivo de saúde ou relevantes, e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior.

#### SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 25** - São atribuições do Vice - Presidente :

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

#### SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

**Art. 26** - São atribuições do 1º Secretário:

I - o 1º Secretário deverá secretariar as reuniões do C.M.A.S;

II - redigir as atas das reuniões do C.M.A.S em livro próprio;

III - organizar, para a aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões;

IV - exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V- coordenar a Secretaria Executiva no desempenho de suas funções;

VI - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com assuntos de competência do C.M.A.S, mantendo o Colegiado permanentemente informado sobre referidos assuntos;

VII - na ausência ou impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá suas funções;

Parágrafo Único - Na ausência de ambos , a mesa nomeará entre os conselheiros presentes o substituto para ser o 1º Secretário em caráter provisório.

#### SEÇÃO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA, DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 27** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva e com órgãos técnicos e administrativos, constituídos de servidores municipais, indicados pela Secretaria da Cidadania., e suas competências são estabelecidas a seguir:

I - auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas funções, notadamente quanto à coordenação das atividades concernentes ao expediente e a ordem do dia;

II - alimentar o banco de dados referente às entidades de Assistência Social;

III - auxiliar o C.M.A.S nas providências para a realização da assembléia geral anual, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, notadamente quanto às publicações que se fizerem necessárias para garantir sua publicidade, consoante deliberação do C.M.A.S;

IV - auxiliar mediante aprovação do C.M.A.S, as providências necessárias quanto ao encaminhamento de cópias da legislação relativa à assistência social e do material destinado a esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

V - auxiliar nas providências necessárias ao encaminhamento para a divulgação, no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação, das decisões do C.M.A.S, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dos respectivos pareceres emitidos;

VI - distribuir aos membros do C.M.A.S a ata da reunião anterior, pauta da ordem do dia, e os documentos pertinentes, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IX

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art. 28** - O C.M.A.S. reunir-se-à ordinariamente duas vezes por mês. Presentes a maioria absoluta de seus membros, e, em caráter extraordinário por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data, hora, e local segundo calendário anual aprovado pelos Conselheiros e devidamente publicado.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas com presença mínima da maioria absoluta (06 membros).

§ 3º - As reuniões ordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 30 minutos do início previsto, com maioria simples de seus membros;

§ 4º - As reuniões extraordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 30 minutos do início previsto, com 1/3 (um terço) dos membros do C.M.A.S;

**Art. 29** - O C.M.A.S. poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras visando o aprofundamento de questões relativas às ações e à prestação de serviços na área da assistência social, bem como para colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de atendimento.

**Art. 30** - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes garantido o direito a voz e de acompanhar as atividades do C.M.A.S, sem direito a voto.

**Art. 31** - Na ausência do Conselheiro Titular, este será substituído pelo respectivo suplente com as prerrogativas do Titular.

**Art. 32** - As proposições de questões de matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário deverão ser apresentadas por escrito e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, por voto da maioria poderá ser alterada a referida ordem.

**Art. 33** - A ordem do dia será organizada com as propostas (temas, matérias) apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres das comissões temáticas, quando solicitados, precedidos por aqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

**Art. 34** - As reuniões ordinárias do C.M.A.S comportarão duas partes, a saber:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º - O expediente constará de:

- a) leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- b) leitura do expediente e comunicações de interesses geral do Conselho.

§ 2º - o expediente será apresentado pelo Presidente do C.M.A.S, ou pessoa por ele designada.

§ 3º - Em casos excepcionais, e "ad referendum" do C.M.A.S, poderá o Presidente incluir na ordem do dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que por sua relevância e urgência deva merecer conhecimento e deliberação.

**Art. 35** - A ordem do dia será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 05 dias , com cópia dos documentos que serão apreciados, quando for o caso e cópia da ata da reunião anterior.

**Art. 36** - As discussões serão dirigidas pelo Presidente e/ou seu substituto, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão da matéria.

SEÇÃO II  
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 37** - As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação dependerá de deliberação do Plenário.

**Art. 38** - As Comissões Temáticas de duração temporária, serão compostas no mínimo por três membros que dentre eles escolherão o relator.

**Art. 39** - O relator deverá apresentar o relatório no prazo fixado por deliberação do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada pelo Plenário.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do C.M.A.S.

**Art. 41** - O presente regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do C.M.A.S, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços), em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 42** - Os membros do C.M.A.S não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado. Seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 43** - A Assembléia Geral Anual, aberta à população, para a prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, deverá ser realizada até o final do mês de Fevereiro, conferindo-se a publicidade necessária com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Art. 44** - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha formar durante a sua existência., será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao município.

**Art. 45** - Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do C.M.A.S, e/ou outras reuniões por ele determinada, ficam dispensados do trabalho, mediante apresentação de documento comprobatório, porquanto considerada a função como de interesse público relevante.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 46** - Os atos legais deliberados e devidamente documentados pelo C.M.A.S ficam referendados pela publicação do presente Regimento.

**Art. 47** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.